RESOLUÇÃO CNEN-9 /73

Publicada no D.O. de 2/1/1974, pg. 11 - Seção I - Parte II

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIO NAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 415a. sessão, realizada em 18 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

De acôrdo com os termos da Resolução CNEN-3/65, fixar para o exercício de 1974, as seguintes cotas de exportação de minérios:

BERILO - fica permitida a exportação de berilo até um total de 3.000 toneladas;

PIROCLORO - fica permitida a exportação de pirocloro até um total de 10.000 toneladas, mantendo-se a mesma relação de exportação da liga ferro-nióbio:

LÍTIO - fica permitida a exportação de lepidolita, espodumênio e petalita até um total de 10.000 toneladas.

fica permitida a exportação de ambligonita até um total de 1.000 tone ladas, após satisfazer o mercado interno.

BADDELEYTA e CALDASITO

fica permitida a exportação de baddeleyta e Caldasito até um total de 1.000 toneladas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1973.

Hervasio G. de Carvalho Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda

Membro

J.R. de Andrade Ramos

Membro

Tharcício D. de Souza Santos

Membro

Octacilio Cunha

Membro

/jma.